

LEI



PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA SERGIPE  
EM 23/06/2020  
*Beate*  
ASSINATURA

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2020  
De 23 de Junho de 2020.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, PARA A LEGISLATURA  
2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Câmara Municipal de **Pacatuba**, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Artigo 148 Lei Orgânica Municipal e Artigos 4º, 5º, 6º e 9º de resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em parcela única, o **subsídio mensal** dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "C" da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC  
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613

LEI



PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA SERGIPE

EM 23/06/2020

*Boche*  
ASSINATURA

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos), que corresponde a 30% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

- **§ 1º** - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC  
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613

LEI



PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA SERGIPE  
EM 23/06/2020  
*Loche*  
ASSINATURA

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

- **§ 2º** - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

**Art. 4º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção da **décima terceira parcela dos subsídios**, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da câmara de vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 23 de Junho de 2020.

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC  
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613

LEI



PUBLICAÇÃO AFIIXADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA SERGIPE  
EM 23 JUN 2020  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ver. CLODOALDO DOS SANTOS**  
Presidente

**Ver. JURANDIR FERREIRA**  
Vice-Presidente

**Ver. LEILANE SILVA QUITÉRIO**  
Primeiro Secretário

**Ver. MARIA ROSANA SANTOS BARRETO**  
Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 e nº 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2021/2024 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos para que compõem este colegiado.

**Ver. CLODOALDO DOS SANTOS**  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N Centro CGC  
13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000 Fone 079-3343-1613